

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

Instrutor do Departamento de Letras (Área de Língua e Literatura Francesa), exercida por D. Elvira Wanda Vagonas, (Proc. 257-66-OEE e Parecer CPRTI n. 429-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970.

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

Instrutor do Departamento de Matemática e Estatística, a ser exercida pelo sr. João Goedert — (Proc. 26/70 — FFCLA e Parecer CPRTI 441/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

Professor Assistente da Cadeira de Língua e Literatura Latina exercida por D. Maria Evangelina Socio (Proc. 244/69 — FFCLA e ap. 927/67 — CEE e Parecer CPRTI n. 435/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

Instrutor da Cadeira de História da América, exercida por D. Anna Maria Martinez Corrêa, — (Proc. 958/67 — CEE e Parecer CPRTI n. 428/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca:

Instrutor da Cadeira de Comunicação Humana e Recursos Audio-Visuais na Educação (Departamento de Didática), exercida por D. Marie Ariga (Proc. 13-70-FFCLF e Parecer CPRTI 432-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

Instrutor da Cadeira de História do Brasil, exercida pelo sr. Corsino Medeiros dos Santos (Proc. n. 408-70-FFCLM e Parecer da CPRTI n. 437-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

Instrutor da Cadeira de Geografia Humana e do Brasil exercida por D. Ilse Hildegard Haupt da Motta (Proc. 407-70-FFCLM e Parecer CPRTI 434-70)

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

Instrutor da Cadeira de História da América, exercida pelo Jaciro Campante Patricio (Proc. n. 639-70 ap. 1363-66 e Parecer CPRTI 436-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, responsável pelo expediente da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

Instrutor da Cadeira de Didática Geral exercida por D. Marcellino Andreatta (Proc. 565-70 e ap. 597-65 CEE e Parecer C.P.R.T.I. 440-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, responsável pelo expediente da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

Professor Regente da Cadeira de Língua e Literatura Alemã, exercida por D. Zelinda Tognoli Galati Moneta (Proc. 655-70 FFCLM e Parecer CPRTI 459-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça responsável pelo expediente da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.